



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

---

*Comissão dos Assuntos Constitucionais*

---

**2014/2145(INI)**

19.3.2015

# **PARECER**

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre o exame do quadro de governação económica: balanço e questões em  
causa  
(2014/2145(INI))

Relatora de parecer: Sylvie Goulard

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Considera que uma melhoria substancial da legitimidade democrática da União Económica e Monetária (UEM), no quadro institucional da União e no respeito pelo método comunitário, constitui uma necessidade absoluta; considera que os instrumentos legislativos baseados em tratados intergovernamentais e implementados durante a crise têm prejudicado a legitimidade democrática da UEM; insta, por conseguinte, a que o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE) seja integrado o mais rapidamente possível no acervo da UE, atendendo a que o Regimento do Parlamento faculta suficiente margem de manobra para organizar, sempre que necessário, formas específicas de diferenciação com base em acordos políticos concluído nos grupos políticos e entre eles a fim de prever um exame adequado da UEM; insta igualmente a que as disposições pertinentes do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação (TECG) sejam integradas no quadro jurídico da União Europeia, num prazo de cinco anos, no máximo, após a sua entrada em vigor e depois de uma avaliação exaustiva da sua implementação;
2. Defende, nesta ótica, a instituição de uma governação económica menos complexa, mais eficaz e mais transparente, destinada a conseguir, numa perspetiva de longo prazo, uma integração mais cabal da UE, proporcionando simultaneamente soluções de médio prazo que permitam à área do euro e à União enfrentar os desafios atuais;
3. Salaria que o Eurogrupo e a Cimeira do Euro são configurações informais do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros» e do Conselho Europeu e que tomaram decisões importantes no domínio da UEM durante a crise económica e financeira, mas que essas decisões padeceram de falta de legitimidade democrática;
4. Apela à conclusão de um acordo interinstitucional entre o Parlamento, a Comissão e o Conselho destinado a permitir o controlo parlamentar das diferentes etapas do Semestre Europeu, a começar pela análise anual do crescimento;
5. Considera necessária uma avaliação escrupulosa da implementação do diálogo económico, a fim de assegurar um controlo parlamentar adequado em todas as fases do processo (Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) e procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos (PDM));
6. Congratula-se com a criação da conferência interparlamentar sobre a governação económica e financeira da União Europeia; recorda, porém, os seus limites quando se trata de incentivar os decisores a prestarem contas; entende que, no domínio da UEM, o controlo parlamentar deve ser partilhado entre o nível nacional e o nível europeu e insiste em que as responsabilidades sejam assumidas ao nível em que as decisões são tomadas ou aplicadas, cabendo aos parlamentos nacionais controlar os governos nacionais e ao Parlamento Europeu controlar o executivo europeu; considera que só assim se poderá assegurar o nível acrescido de responsabilização de que o processo decisório necessita; é de opinião de que este reforço da legitimidade pode ser assegurado mediante a adoção de

programas nacionais de reforma e de possíveis parcerias de convergência pelos parlamentos nacionais, bem como a aprovação, por codecisão, de orientações políticas europeias abrangentes sob a forma de diretrizes de convergência, um novo ato legislativo da UE que estabeleça um número restrito de prioridades válidas durante um determinado período, que são habitualmente utilizadas para a aprovação da análise anual do crescimento e das recomendações específicas por país; salienta que esta cooperação não deve ser vista como a criação de um novo órgão parlamentar misto, que seria ineficaz e ilegítimo de um ponto de vista democrático e constitucional;

7. Lamenta que a capacidade dos parlamentos nacionais para controlar e influenciar a ação dos respetivos governos na UE seja insuficiente; considera que os parlamentos nacionais devem desempenhar um papel mais ativo no processo de elaboração de políticas em termos de controlo e configuração das posições assumidas pelos respetivos governos antes de serem apresentadas à Comissão;
8. Sublinha que o quadro jurídico para os programas de assistência deve ser revisto, para garantir que todas as decisões sejam tomadas sob a responsabilidade da Comissão, com a plena participação do Parlamento, a fim de assegurar a plena legitimidade democrática e responsabilidade; solicita à Comissão que informe regularmente o Parlamento sobre as decisões relevantes tomadas no âmbito da verificação da execução dos programas dos Estados-Membros; salienta que o Parlamento deve, sem demora, dar seguimento à sua resolução, de 13 de março de 2014, sobre a investigação sobre o papel e as operações da Troica (BCE, Comissão e FMI) relativamente aos países sob programa da área do euro<sup>1</sup>, bem como elaborar uma nova resolução totalmente dedicada a esta questão, baseada na primeira investigação;
9. Considera que, a fim de assegurar a sustentabilidade a longo prazo das finanças públicas nacionais, é de extrema importância que a Comissão verifique a qualidade das finanças públicas e, em particular, esclareça que os orçamentos nacionais são orientados para o futuro, identificando, juntamente com o Eurostat, e incentivando as despesas de investimento em vez das despesas de consumo;
10. Considera que uma «verdadeira UEM» não pode ser reduzida a um sistema de normas, mas antes requerer uma capacidade orçamental, enquanto parte integrante do orçamento da UE, assente em recursos próprios específicos, que devem apoiar o crescimento sustentável e a coesão social e combater as divergências estruturais e as situações de emergência financeira diretamente relacionadas com a união monetária e sempre que forem necessárias reformas estruturais;
11. Considera que a dimensão social da UEM deve ser tida em conta e recorda que o artigo 9.º do TFUE estabelece que «na definição e execução das suas políticas e ações, a União tem em conta as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma proteção social adequada, a luta contra a exclusão social...»; recorda igualmente que, nos termos do artigo 3.º do TUE, a União assenta «numa economia social de mercado altamente competitiva que tenha como meta o pleno emprego e o progresso social»; considera que, de acordo com o princípio da dignidade humana, consagrado no Tratado, os recursos humanos não devem ser desperdiçados, mas constituir uma

---

<sup>1</sup> Textos aprovados, P7\_TA(2014)0239.

componente essencial da competitividade; solicita que os direitos sociais e as liberdades do mercado interno sejam colocados ao mesmo nível na hierarquia das normas;

12. Solicita aos Presidentes das quatro Instituições que apresentem um «roteiro» ambicioso que determine os progressos legislativos e institucionais necessários para criar o melhor futuro possível para a área do euro, a UE e os seus cidadãos; salienta que o Parlamento irá desempenhar plenamente o seu papel nos próximos debates e decisões através de uma resolução aprovada em sessão plenária, que constituirá o contributo do Presidente para o «roteiro», tal como referido na nota de rodapé n.º 1 da nota analítica apresentada no Conselho Europeu de 12 de fevereiro de 2015 (Preparar as próximas etapas para uma melhor governação económica na área do euro), que afirma que o Presidente da Comissão manifestou a sua intenção de ter em conta o contributo do Presidente do Parlamento Europeu nas suas reflexões durante a elaboração do relatório;
13. Considera que uma verdadeira UEM exige o reforço do Estado de direito, previsto no artigo 2.º do TUE; considera que se entende por Estado de direito um sistema institucional em que a autoridade pública está sujeita à lei e a igualdade dos sujeitos de direito é garantida por uma jurisdição independente; considera que esta questão deve ser uma das prioridades a abordar no quadro do relatório intitulado «Possíveis desenvolvimentos e adaptações da estrutura institucional atual da União Europeia», devendo ser igualmente abordados os processos por infração e os recursos de anulação contra decisões da Comissão e do Conselho; entende que o envolvimento do Tribunal de Justiça da União Europeia pode contribuir para garantir a aplicação das regras, independentemente da dimensão dos Estados-Membros, e proteger os direitos dos cidadãos e das suas organizações nos países abrangidos pelo programa; afirma que a atribuição deste papel ao Tribunal de Justiça não resultará na morosidade dos procedimentos da governação económica, uma vez que estes procedimentos não têm efeitos suspensivos.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	17.3.2015
<b>Resultado da votação final</b>	+: 12 -: 3 0: 7
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Kostas Chrysogonos, Richard Corbett, Pascal Durand, Esteban González Pons, Danuta Maria Hübner, Jo Leinen, Morten Messerschmidt, Maite Pagazaurtundúa Ruiz, György Schöpflin, Pedro Silva Pereira, Barbara Spinelli, Rainer Wieland
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Max Andersson, Gerolf Annemans, Pervenche Berès, Sylvie Goulard, Roberto Gualtieri, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Marcus Pretzell
<b>Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final</b>	Frank Engel, Markus Pieper, Adam Szejnfeld